



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 008/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA OS ARTIGOS 3º, 19, 24, 29 E ANEXOS I E II DA LEI N° 1.718 DE 2.002, E ART. 38 DA LEI MUNICIPAL N° 2.783 DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 008/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração dos artigos 3º, 19º, 24º, 29º, anexos I e II da Lei nº 1.718/2.02, bem como o art. 38 da Lei nº 2.783/2013.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Preambularmente no que se refere aos arts.º 1º, 2º, 3º e 4º, denota-se que se trata de poder discricionário da administração pública, estando em harmonia com a legislação aplicável.

Seguindo, os arts.º 5º, 6º, 7º, 8º e 9º preveem, precipuamente, da revisão anual dos subsídios dos Visitadores do PIM, Magistério Público e Servidores Públicos.

Com efeito, o presente projeto de Lei encontra supedâneo jurídico no artigo 37, inciso X, da Carta Magna. Ainda, o valor ofertado pelo Executivo não se mostra excessivo, muito pelo contrário, sequer acompanha a inflação anual.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

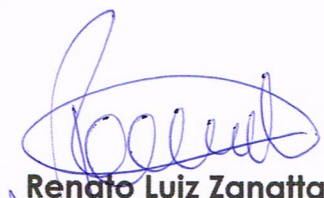
É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 21 de fevereiro de 2019.



**Adão Domingos de Souza**



**Renato Luiz Zanatta**



**DeJane Ines Zorzi Tonin**



**Ramon Gasparetto**



**Sérgio Antônio Fortes da Silva**



**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico